



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 5120 / 2021

Requerente: **JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS** CNPJ: **78.742.491/0001-33**
Contato: **JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS S/A -**
KG@JOAOMED.COM.BR
Telefone: **(41) 2108-4545**
Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**
Descrição: **SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

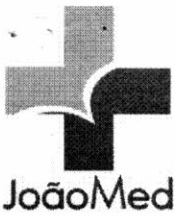
Francisco Beltrão, 18 de Maio de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

STP 500.2065g rptProcessoProtocolo

08847937965, 18/05/2021 11:11:41

Anexo: _____



JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S.A.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO
BELTRÃO – PR

5120

Ref.: Processo Licitatório nº 498/2020

Pregão Eletrônico nº 104/2020

Ata de Registro de Preços nº 873/2020

Nota de Empenho 427/2021

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A,
pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 78.742.491/0001-33, com sede à
Rua Alcino Guanabara nº 2500 – Bairro Hauer, Curitiba - PR, neste ato devidamente representado por seu
Departamento Jurídico, apresenta

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE ITENS

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos

DOS FATOS

Inicialmente registre-se que é de conhecimento amplo e irrestrito que nos encontramos no curso de uma pandemia nunca antes vivenciada pela humanidade – COVID-19, de abrangência mundial, tema esse, presente nos diversos meios de comunicação.

Ante esse cenário, cumpre esclarecer que muitos produtos que são objeto, inclusive, e principalmente de importação, sofreram atrasos significativos para entrega por parte dos fabricantes, ante as restrições alfandegárias de cada país. Ainda, em cumprimento às Normas de Gestão de Qualidade todas as transportadoras devem estar devidamente cadastradas e legalmente autorizadas

ENTREGA NACIONAL | ENTREGA INTERNACIONAL

ACOMPANHAMENTO DE ENTREGA NACIONAL

Como você deseja acompanhar a sua entrega?

Através do seu CNPJ ou CPF e do número da nota fiscal

Através do Conhecimento de Transporte - CTe

CNPJ ou CPF: 78742491000133

Número da NF: 124786

INFORMAÇÕES DA ENTREGA

Nota Fiscal	Unidade	CTe		Entrega	
		Número	Emissão	Prazo até	Realizada em
124786+	17	3352509	09/02/21	11/02/21	11/02/21

HISTÓRICO DA ENTREGA

Data - Hora	Histórico	Contato	Detalhes
09/02/2021 - 20:27	Recebida no CD da transportadora		
10/02/2021 - 00:07	Em transferência entre CDs da transportadora		Curitiba/Francisco Beltrão
10/02/2021 - 12:00	Recebida na unidade Destino		Curitiba/Francisco Beltrão
10/02/2021 - 13:12	Mercadoria em rota de entrega		
11/02/2021 - 10:12	Entrega efetuada	Júliana	

Assim sendo, amparado no que dispõe o Art. 393 do Código Civil e Art. 374 do Código de Processo Civil, bem como encastado na Lei nº 8.666/93, artigo 57, e no Decreto Federal nº 7.892/2013, artigo 19, que leciona:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

...

II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Segue a Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...



aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Desse modo, faz-se necessário o cancelamento dos materiais increpados, ante as razões de fato e de direito alhures apontadas.

Ante o exposto, requer;

- i. O recebimento deste Requerimento em seus integrais termos, vez que tempestivamente protocolado;
- ii. Seja submetido à apreciação do Gestor do Contrato/Ata e/ou da Comissão de Licitação do Município de Francisco Beltrão – PR a fim de que se conceda o cancelamento do item CÂNULA DE GUEDEL NR 00, constante na Notas de Empenho nº 427/2021, bem como na Ata de Registro de Preços nº 873/2020, devido a falta dos materiais no fabricante conforme carta em anexo;
- iii. Seja todo e qualquer **decisum** devidamente **fundamentado** nos termos da legislação vigente;

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 13 de maio de 2021.

78.742.491/0001-33
Daniela Carolina Carvalho
Analista de Licitação
JOÃO MED COMÉRCIO DE
INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS LTDA.
RUA WILSON LOIS KOEHLER JUNIOR Nº 406
XAXIM - CEP 81630-290
CURITIBA - PR



WELLMED INTERNATIONAL INDUSTRIES PVT.LTD.

De: Wellmed International Industries PVT. Ltd.

Para: JOÃOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA

Date: 14 / janeiro / 2021

Caros senhores e senhoras,

Para seu conhecimento e ações informamos que temos atualizações para os pedidos de compra para a JOÃOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA // CNPJ: 78.742.491/0001-33.

Produtos:

Cânulas Orofaríngea PVC nº 0, 00, 1 e 2 – Vitalgod

Por conta do coronavirus, que afetou a disponibilidade e o abastecimento de materias primas no mundo todo, o processo de produção está em atraso e sem previsão de finalização da produção. Não há previsão de fornecimento desse produto num futuro próximo.

Qualquer dúvida ou informação que necessitem estamos à disposição.

Atenciosamente,





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO N° 472/2021

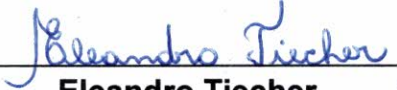
Francisco Beltrão, 20 de Maio de 2021.

DE: Secretaria Municipal de Saúde - CAF

PARA: Departamento Jurídico

A Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF analisou o pedido de cancelamento do item 49, Protocolo 5120/21, do Pregão Eletrônico 104/2020 da empresa **JoãoMed Comercio de Materiais Cirúrgicos S. A.**, CNPJ 78.742.491/0001-33 e manifesta-se **favorável ao cancelamento do item solicitado pela empresa uma vez que aguardamos a entrega desde 11/02/2021**. Sugerimos que a empresa subsequente, vencedora do item, seja convocada.

Atenciosamente,


Eleandro Tiecher
Farmacêutico SMS CRF 15355
CAF – Almoxarifado

ELEANDRO TIECHER
FARMACÊUTICO CRF-PR 15355
SMS FRANCISCO BELTRÃO-PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0890/2021

PROCESSO N.º : 5120/2021
REQUERENTE : JOAOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : RESCISÃO PARCIAL AMIGÁVEL

1 RETROSPECTO

Trata-se de requerimento efetuado pela empresa acima nominada pretendendo a rescisão parcial amigável da Ata de Registro de Preços n.º 873/2020 (Pregão Eletrônico n.º 104/2020), que tem por objeto o fornecimento de pneus e câmaras de ar.

Alega a indisponibilidade do item 49 "cânula orofaríngea guedel, material: polímero, tamanho nº 00, da marca VITAL devido à suspensão da produção e importação pelas suas fabricantes, conforme comunicado anexo, tendo em vista a atual situação de crise econômica ocasionada pela pandemia em razão do vírus COVID-19, impedindo de cumprir a obrigação assumida.

Via Memorando, a Central de Abastecimento Farmacêutico manifestou-se quanto à concordância do pedido, tendo em vista a comprovação da indisponibilidade dos produtos e considerando que a contratada sempre executou de maneira eficiente o objeto da ARP, mostrando-se adequada a necessidade de verificar a existência de estoque das demais classificadas no certame.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A Ata de Registro de Preços n.º 873/2020 foi subscrita em 11/11/2020, no entanto, conforme alega a contratada e comprovam os documentos anexados aos autos, a indisponibilidade dos produtos em análise impossibilita o cumprimento das entregas.

É de conhecimento geral que a pandemia de Covid-19 atinge, com maior ou menor gravidade, os mais diversos setores da economia, impedindo ou gerando dificuldades para empresas e pessoas físicas cumprirem seus contratos. Diante dessa situação, existem soluções jurídicas como resposta para crises e períodos conturbados, regulando problemas dessa natureza.

Trata-se da aplicação de institutos relacionados ao problema da alteração superveniente das circunstâncias contratuais e seus efeitos sobre a relação contratual, como forma de suavizar a dureza do fiel cumprimento do contrato insculpido no princípio tradicional *pacta sunt servanda* ("os contratos devem ser cumpridos").



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

No direito civil brasileiro atual, os seguintes institutos são mais comumente empregados: teoria da imprevisão, onerosidade excessiva, caso fortuito e força maior.

Seus conceitos podem ser extraídos dos seguintes dispositivos do Código Civil:

Teoria da imprevisão:

Art. 317 Quando, por motivos imprevisíveis, sobrevier desproporção manifesta entre o valor da prestação devida e o do momento de sua execução (...)

Onerosidade excessiva:

Art. 478 Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis (...)

Caso fortuito e força maior:

Art. 393 O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

Tais institutos também estão presentes da Lei de Licitações e Contratos, conforme se depreende do seu art. 65, a seguir transcrito:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Com base na exposição da Requerente e considerando as conseqüências advindas da pandemia em questão, conclui-se que o caso se enquadra mais adequadamente à hipótese de caso fortuito ou força maior, pois se trata de evento superveniente, imprevisível, inevitável, que cria ao contratado a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do ajuste.

Ademais, o art. 79, da Lei n.º 8.666/93 prevê a possibilidade de rescisão contratual por iniciativa da Administração, amigável e a rescisão judicial, com a ressalva de que em caso de ato unilateral da Administração ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;*
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;*
 - III - judicial, nos termos da legislação;*
- § 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. (Grifei)

Analisando-se os requisitos legais e de acordo com as informações e documentos encartados pela requerente, conclui-se que a Administração tem interesse na rescisão de forma a evitar maiores prejuízos e garantir o adequado fornecimento dos produtos mediante convocação dos demais classificados no certame que eventualmente possuam estoque dos mesmos, o que caracteriza a conveniência devida e pode ensejar a rescisão parcial amigável da avença.

Cumpra esclarecer que, para que seja possível à Administração realizar a rescisão amigável, não podem estar configurados os motivos ensejadores da rescisão unilateral, tampouco vício insanável passível de anulação do certame, sob pena afronta ao art. 79, II, da Lei n. 8.666/1993, o que não se vislumbra no presente caso.

Por corresponder a uma modalidade de distrato, a rescisão amigável exige o acordo entre as partes, a fim de ser encerrada a contratação sem a intenção de aplicar penalidades, sendo que o presente pedido apresenta a expressa anuência da contratada.

Efetivada a rescisão parcial, tratando-se da modalidade de pregão, deverá ser convocada a empresa licitante subsequente para fornecer o produto, não havendo a obrigatoriedade de a licitante remanescente manter a condição ofertada pelo primeiro classificado, já que o valor que vincula cada licitante é o último lance ofertado, sendo que, em função da inversão de fases, não se tem acesso à proposta e documentos das licitantes subsequentes, mas tão somente da empresa detentora da melhor proposta.

Nesse caso, deverá haver a retomada do processo licitatório, procedendo-se a análise da proposta da licitante subsequente classificada, negociação, habilitação, adjudicação, homologação e somente após superar todas as etapas a Administração convocará a empresa para assinatura da ARP. Tal entendimento encontra respaldo no art. 4º da Lei nº. 10.520/2002, e no art. 47, § 2º, do Decreto Municipal nº. 251/2020, ou seja:

Lei nº. 10.520 /2002

Art. 4º (...)

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

(...)

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

Decreto Municipal nº. 251/2020

Art. 47 (...) § 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 48.

Ressalta-se, por fim, que a rescisão deve preceder de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente (Prefeito Municipal).

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 79, inc. II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93, opina-se pela **RESCISÃO PARCIAL AMIGÁVEL** da Ata de Registro de Preços n.º 873/2020 (Pregão Eletrônico n.º 104/2020), firmada com a empresa **JOAOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A**, especificamente em relação ao item 49, sem a aplicação de penalidades em vista do caso fortuito/força maior demonstrados. Dessa forma, recomenda-se:


(A) o encaminhamento dos autos ao Prefeito Municipal para que, nos termos do art. 79, § 1º, da LLC, previamente autorize a rescisão parcial amigável da ARP;

(B) autorizada a rescisão parcial, providencie-se a lavratura e publicação do termo respectivo, além da convocação das demais licitantes classificadas, se existentes, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação pela Pregoeira, assinar a ARP. Se nenhum outro licitante restar habilitado ou se não existirem outros classificados, uma nova licitação deverá ser realizada para o mesmo objeto;

(C) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,¹ da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 02 de julho de 2021.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 425/2021

PROCESSO N.º : 5120/2021
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 873/2020 – PREGÃO N.º 104/2020
OBJETO : FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO, MATERIAL E INSTRUMENTAL MÉDICO HOSPITALAR PARA SUPRIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE RESCISÃO PARCIAL

O requerimento protocolado busca a formulação de termo rescisão parcial à Ata de Registro de Preços n.º 873/2020, referente ao fornecimento de equipamento, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, documentos pertinentes, fotocópia da ata e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0890/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de RESCISÃO parcial do item 49 da ata n.º 873/2020.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 02 de julho de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE RESCISÃO PARCIAL
Ata de Registro de Preços nº 873/2020
Pregão Eletrônico nº 104/2020

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21, doravante denominada de **CONTRATANTE**; e, de outro, **JOAOMED COM DE MAT CIRURGICOS**, sediada na **RUA JOAO DE OLIVEIRA FRANCO,10, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.742.491/0001-33**, têm justo e firmado o presente **TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 873/2020**, o que o fazem com fundamento nos art. 79, inc. II e § 1º, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão parcial da **Ata de Registro de Preços nº 873/2020**, celebrado em 11 de novembro de 2020, **Pregão Eletrônico nº 104/2020**, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II e § 1º, da Lei nº 8.666/93, pela rescisão parcial da **Ata de Registro de Preços nº 873/2020 ESPECIFICAMENTE EM RELAÇÃO AO “ITEM 49”**, a partir da data de publicação deste termo, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5120/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

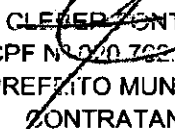
As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irrevogável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente da referida ata, seja extrajudicial ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 14 de julho de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOAOMED
COMERCIO DE
MATERIAIS
CIRURGICOS S
A:
78742491000133
JOAOMED COM DE MAT CIRURGICOS
DETENTORA DA ATA
MARTA IRENE GESSELE
Sócia administradora

Assinado digitalmente por JOAOMED
COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS S
A: 78742491000133
DN: CN=, SERIAL=1, CURTIBA,
OU=Comércio, OU=00000101028191,
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil -
RECEITA FEDERAL DO BRASIL, OU=AC SERASA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL, CN=JOAOMED
COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS S
A: 78742491000133
Módulo: Eu sou o autor deste documento
Localização: 806 (localização de assinatura)
Data: 2021.07.04 10:08:23
Fonte Reader: Versão: 10.0.0



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão Parcial:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **JOAOMED COM DE MAT CIRURGICOS**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 873/2020 – Pregão Eletrônico nº 104/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93, pela rescisão parcial da Ata de Registro de Preços nº 873/2020 **ESPECIFICAMENTE EM RELAÇÃO AO “ITEM 49”**, a partir da data de publicação deste termo, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5120/2021.

Francisco Beltrão, 14 de julho de 2021.

8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 74/2021

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de uma serpentina da condensadora do aparelho de ar condicionado instalado no Centro de Processamento de Dados.

EMPRESA CONTRATADA: MULTI TEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELETRODOMÉSTICOS LTDA. - ME

CNPJ Nº: 08.451.188/0001-04

VALOR TOTAL: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Francisco Beltrão, 14 de julho de 2021.

ALEX BRUNO CHIES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:965C08F8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 862/2020 – Pregão Eletrônico nº 104/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 240 (Cód.74416) conforme o contido no Processo Administrativo nº 6156/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
240	74416	MANITOL, DOSAGEM 20%, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SISTEMA FECHADO UNIDADE: BOLSA 250,00 ML FRASCO 250,00 ML	UN	3,75	4,60
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 595,00					

Francisco Beltrão, 14 de julho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:34D7607C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 862/2020 – Pregão Eletrônico nº 104/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 195 (Cód.74368) conforme o contido no Processo Administrativo nº 5978/2021. Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
195	74368	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO 5%, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SISTEMA FECHADO UNIDADE: BOLSA 1000,00ML OBS SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 1000ML, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL, FRASCO/BOLSA 1000ML	UN	4,19	4,34
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 385,05					

Francisco Beltrão, 14 de julho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:B5C46165

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RERRATIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RERRATIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designada através da Portaria nº 146/2021 de 17 de março de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2021 – Processo nº 443/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e parcelada de paver (intertravado) para Secretaria de Viação e Obras. Conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento..

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

RESULTADO: FRUSTRADO

Francisco Beltrão, 14 de julho de 2021.

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:C45A1A4C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO PARCIAL

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão Parcial:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **JOAOMED COM DE MAT CIRURGICOS**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 873/2020 – Pregão Eletrônico nº 104/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA. DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93, pela rescisão parcial da Ata de Registro de Preços nº 873/2020 ESPECIFICAMENTE EM RELAÇÃO AO “ITEM 49”, a partir da data de publicação deste termo, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5120/2021.

Francisco Beltrão, 14 de julho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:74D489A9

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2021 – Processo nº 441/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual fornecimento e instalação de cortinas e persianas, para utilização da municipalidade

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO por item

1 – CELSO BERTOLUCI LTDA. CNPJ nº 01.826.948/0001-63. Itens: 01 R\$ 36,99; 02 R\$ 96,00.

2 – PROFILE COMERCIO E SERVICOS LTDA. CNPJ nº 38.425.755/0001-00. Itens: 03 R\$ 157,00; 06 R\$ 131,00.

3 – NIVALDO MANHANI EIRELI. CNPJ nº 66.132.267/0001-40. Itens: 04 R\$ 75,00; 05 R\$ 83,00 e 07 R\$ 95,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 112.510,00 (cento e doze mil quinhentos e dez reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 14 de julho de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:E6D76227

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2021 – Processo nº 483/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual locação de equipamentos e ferramentas, para atender a necessidade da Secretaria de Viação e Obras.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

1 – EMEQUE EMPRESA MINEIRA DE EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ nº 18.105.833/0001-82. ITENS 01 R\$ 120,00; 02 R\$ 110,00; 03 R\$ 290,00; 04 R\$ 100,00 E 05 R\$ 100,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 14 de julho de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:CAF54952

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 552/2019 – Pregão nº 77/2019.

OBJETO: Prestação de serviços de mão de obra para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde da municipalidade.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de repactuação com efeitos financeiros retroativos a partir da ocorrência do fato gerador, isto é, incidindo a partir da majoração salarial devidamente comprovada a partir de fevereiro de 2021, alterando o valor mensal por trabalhador de R\$ 3.145,96 (três mil cento e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos) para R\$ 3.262,41 (três mil duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavo), conforme o contido no Processo Administrativo nº 6890/2021.

Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 23.511,63 (vinte e três mil quinhentos e onze reais e sessenta e três centavos) referente ao reajuste de preço relativo aos pagamentos realizados de fevereiro de 2021 à 15 de julho de 2021.

Francisco Beltrão, 14 de julho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:4267B5E9

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 198-2021**

DECRETO Nº 198/2021